

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LOGISTICA PESADA – LOGISPESA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro jurídico e objetivos.

Artigo 1º - Fica constituída a Associação Brasileira de Logística Pesada - LOGISPESA, sociedade civil de caráter privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, Nº 3228 CEP 01406-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Para fins desse estatuto, entende-se como logística pesada os processos que envolvem o planejamento, a implementação e o controle eficiente e eficaz da movimentação e armazenagem de cargas indivisíveis, excedentes em peso e/ou dimensões através dos diversos modais de transportes.

Artigo 2º - A LOGISPESA tem por finalidade:

- I. Promover e generalizar o conhecimento das principais ferramentas logísticas relacionadas a industria de cargas pesadas.
- II. Amparar e defender os interesses gerais dos sócios e representa-los perante os poderes públicos e outros colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que direta ou indiretamente, estejam relacionados com o desenvolvimento de funções logísticas.
- III. Pleitear e adotar medidas úteis aos interesses dos sócios, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante de tudo quanto possa concorrer para o seu desenvolvimento e prosperidade.
- IV. Promover o desenvolvimento da multimodalidade como solução para os problemas logísticos da industria pesada;
- V. Promover a integração entre usuários e prestadores de serviços logísticos, assim como entre estes e os poderes constituídos, além dos sindicatos patronais e laborais;
- VI. Promover o desenvolvimento de novas tecnologias que propiciem o aumento da segurança e redução dos custos logísticos;
- VII. Prover seus sócios, bem como, demais profissionais e entidades que atuam no gerenciamento da cadeia de suprimentos da industria pesada das competências e das ferramentas necessárias para o seu permanente desenvolvimento.
- VIII. Identificar problemas e propor soluções com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas de operações, das normas de segurança e da legislação pertinente;

- IX. Organizar e manter pesquisas, debates, seminários, palestras, fóruns e demais atividades que propiciem networking e troca de informações;
- X. Fomentar o intercâmbio entre os profissionais que atuam no setor com a comunidade acadêmica;
- XI. Colaborar com o setor público participando ativamente de todas as ações que visem ao desenvolvimento da função logística;
- XII. Promover o desenvolvimento e aplicação dos programas voltados para a qualidade e preservação ambiental
- XIII. Promover cursos técnicos sobre movimentação e remoção de cargas pesadas com guindastes, pórticos, carretas especiais etc.

Artigo 3º - A LOGISPESA poderá adotar regimento interno que, se aprovado pela assembléia geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a LOGISPESA poderá abrir escritórios, filiais, representações em qualquer ponto do Território Nacional.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º - A LOGISPESA será constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- I. Sócios fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata de constituição da LOGISPESA, presentes na assembléia de fundação;
- II. Sócios regulares contribuintes – todas as pessoas físicas, que se associarem após a fundação.
- III. Sócios corporativos contribuintes – Todas as empresas ou entidades de direito publico ou privado, que se associarem após a fundação. Estas devem nomear um representante credenciado.
- IV. Sócios universitários – todas as pessoas físicas, do corpo discente ou universidades, que se associarem após a fundação.
- V. Sócios honorários – todas as pessoas físicas que tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento da logística e movimentação de cargas pesadas a critério da Diretoria.

Parágrafo 1º – Somente os sócios fundadores e os sócios contribuintes terão voz e voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da LOGISPESA.

Artigo 6º - A admissão dos sócios será decidida por maioria simples da Diretoria, mediante proposta de qualquer dos seus membros, ou a pedido da parte interessada.

Artigo 7º - São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II. Prestar a LOGISPESA toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às assembléias gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- IV. Comunicar, por escrito à Diretoria mudanças de endereço;
- V. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela LOGISPESA.
- III. Ter voz e voto nas assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 9º - Os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades, conforme a gravidade de seus atos:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão por uma prazo de 60 dias

III – Eliminação do quadro social na forma do disposto no Artigo 9º, deste Estatuto.

Parágrafo Único – As penalidades previstas nos incisos I e II acima serão deliberadas e aplicadas pelo presidente.

Artigo 10º - A exclusão dos sócios se dará nos seguintes casos:

I – Pedido de demissão;

II – Por impedimento:

III – Desrespeito às normas estatutárias, por decisão de 2/3 da Diretoria.

Artigo 11º - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da LOGISPESA, e também não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorário por serviços ou trabalhos realizados.

Artigo 12º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência a LOGISPESA não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

CAPÍTULO III

Da administração

Artigo 13º - São órgãos administrativos da LOGISPESA

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de sócios em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da LOGISPESA para o qual for convocada;
- II. Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Decidir sobre a extinção da LOGISPESA;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à diretoria para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da LOGISPESA;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.
- VIII. Decidir sobre a destituição dos administradores.

Artigo 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II. A cada seis anos, no mês da fundação, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo presidente;

- II. Por requerimento dirigido ao presidente por 2/3 (dois terços) dos sócios contribuintes;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.
- IV. A pedido de um quinto dos sócios, na forma do Art. 60 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 17º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da entidade;
- II. Extinguir a entidade e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto

§3º - Quando a assembléia geral for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo 18º - A diretoria, órgão executor e administrativo da entidade, será formada por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - Os diretores, conselheiros, sócios, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º - O mandato da diretoria será de 6 (seis anos), não sendo permitida mais do que uma reeleição sucessiva da totalidade de seus membros.

Artigo 19º - Compete á Diretoria:

- I. Administrar a entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de sócios;
- V. Deliberar sobre a convocação de assembléias gerais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar a admissão e a demissão de funcionários;
- VIII. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;

- IX. Apresentar á Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º - As convocações serão feitas pelo presidente ou pela maioria dos diretores.

§2º - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 21º - Compete ao presidente, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da LOGISPESA;
- II. Representar a LOGISPESA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- V. Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da LOGISPESA, quando for necessário, observado o disposto no inciso VII do art. 18;
- VII. Presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela LOGIOSPESA;
- IX. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- X. Juntamente com outro membro da Diretoria:
 - a) Autorizar a movimentação de fundos da LOGISPESA, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
 - b) Contrair empréstimos;
 - c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- XI. Juntamente com outro membro da Diretoria e com expressa autorização da Assembléia Geral:
 - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
 - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da LOGISPESA.

Artigo 22º - Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Artigo 23º - Compete ao secretário executivo:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;

- II. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria, redigir e subscrever as respectivas atas;
- IV. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Artigo 24º - Compete ao tesoureiro:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da LOGISPESA;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à LOGISPESA.

Artigo 25º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IV

Do conselho Fiscal

Artigo 26º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios.

Artigo 27º - O mandato do Conselho Fiscal será de seis anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor á Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Artigo 29º - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

Artigo 30º - O patrimônio da LOGISPESA compor-se-á de bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

§1º - A LOGISPESA não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 31º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 32º - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 33º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 34º - A LOGISPESA será dissolvida por decisão de assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 35º - Em caso de dissolução ou extinção, a LOGISPESA destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade filantrópica.

São Paulo, 4 de setembro de 2003

João Batista Pinheiro Dominici

Presidente

Moacyr Francisco Ramos

Advogado – OAB nº 95004/SP